



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3050/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Fixa piso aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.*

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O artigo 19 da Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - A tabela de vencimento básico para o quadro de cargos públicos de provimento efetivo é fixada de acordo com os valores constantes dos padrões abaixo e respectivos índices de adicional de merecimento, incidentes sobre os padrões básicos.*

	<i>PADRÃO BASE (R\$)</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>	<i>I</i>	<i>J</i>
<i>1</i>	<i>714,88</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>2</i>	<i>759,15</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>3</i>	<i>803,44</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>4</i>	<i>842,68</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>5</i>	<i>917,32</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>6</i>	<i>983,34</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>6 A</i>	<i>1.014,00</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>7</i>	<i>1.067,25</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>8</i>	<i>1.228,11</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>9</i>	<i>1.381,53</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>10</i>	<i>1.686,87</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>11</i>	<i>2.194,63</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>12</i>	<i>3.440,98</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>13</i>	<i>4.554,99</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>14</i>	<i>9.109,98</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Único** - O cargo de Agente de Combate às Endemias passa a ser reclassificado ao padrão 6A – conforme Anexo da presente Lei.

**Art. 2º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2627/2010, de 09 de julho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam extintos do Quadro Permanente de Cargos Públicos – Art. 15, da Lei Municipal 1332/95, de 11 de abril de 1995, e alterações posteriores os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e declara em extinção o cargo de Agente de Combate a Endemias, criado pela Lei Municipal nº 2303/2008, de 20 de fevereiro de 2008, extinguindo-se definitivamente quando vagar.”*

**Art. 3º** - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2627/2010, de 09 de julho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - A jornada de trabalho dos empregos público a que se refere esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais e os seus salários mensais os seguintes:*

<i>EMPREGO PÚBLICO</i>	<i>SALÁRIO MENSAL</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde .....</i>	<i>R\$ 1.014,00</i>
<i>Agente de Combate às Endemias .....</i>	<i>R\$ 1.014,00</i>

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 07 de outubro de 2014.

**Jovelino José Baldissera**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

SERVIÇO: DE SAÚDE

NÍVEL: SIMPLES

PADRÃO: 6A

CÓDIGO:

SINTESE DOS DEVERES: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e de cada ente federado.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

I - Combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde;

II - Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde;

III - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob a sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

IV – atuar em conformidade com o previsto na legislação regulamentadora da profissão;

V I – participar de comissões permanentes ou especiais;

VI – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais, sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo ( \* )

\* este requisito é dispensado para os aproveitados (par. Único, art. 7º, LF 11.350/06)

RECRUTAMENTO:

Edital para Concurso Público.